

Lei nº 1584 de 1º de Outubro de 1966

Dá nova redacção aos artigos 3º e 9º da Lei nº 1582 de 27 de Setembro de 1966.

A Câmara Municipal de Póvoa do Varzim decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a ter as seguintes redacções os artigos 3º e 9º da Lei nº 1582 de 27/9/1966: Artigo 3º - A taxa de Conservação de Esquitos será cobrada na base de Lp. 1.500 (um mil e quinhentos cruzeiros) por prédio anualmente, e será arrecadada em 4 (quatro) prestações trimestrais. Artigo 9º - As taxas de Assistência Pública e Limpeza Pública são arrecadadas em 4 (quatro) prestações trimestrais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Póvoa do Varzim em 1º de Outubro de 1966.

Dr. António José Dias
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 1º de Outubro de 1966.

Dr. João de Deus
Secretário.